



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** 00.001784/2024-79

**Tipo de Processo:** Gestão de Bens: Móveis - Alienação por Cessão, Doação, Permuta ou Venda

**Assunto:** Classificação de bens móveis em desuso

**Interessado:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

**Relator:** Eng. Agr. Álvaro João Bridi

**DECISÃO CD Nº 63/2024**

Acolhe o Relatório GIE 0960537 e a Nota Jurídica 20 0972527, ensejando na autorização para a alienação, por meio de leilão, dos bens listados no documento SEI 0954352; e restituir os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, para as providências decorrentes, notadamente quanto aos trâmites apontados na conclusão da Nota Jurídica 20 (0972527).

O Conselho Diretor, por ocasião da 5ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 04 de junho de 2024, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.001784/2024-79;

Considerando que por meio do Despacho GIE 0925117, de 11 de março de 2024, a Gerência de Infraestrutura - GIE encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

A Gerência de Infraestrutura, conforme artigo 45 da Portaria nº 78/2024, tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades de gestão dos recursos materiais e patrimoniais no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, observadas as políticas de segurança institucional, de acessibilidade, de sustentabilidade e de outras pertinentes.

Assim, dentre as atribuições da GIE está a realização da gestão patrimonial do Confea, a qual é instituída pela Portaria nº 209/2016 (SEI nº 0924564).

No decorrer do ano de 2023 e 2024 o Confea realizou alguns investimentos dos quais citamos: substituição do sistema de monitoramento, substituição de notebooks e telefones e alteração do modelo de transporte a partir da contratação de aluguel de veículos. Assim, vários bens móveis foram retirados do uso rotineiro do Confea e enviados ao depósito para posterior solução.

A Portaria do Confea estabelece os seguinte procedimentos para o tratamento de bens considerados inservíveis ao Confea:

**TÍTULO XIV**

**DA ALIENAÇÃO, DESFAZIMENTO E RENÚNCIA**

Art. 31. O material permanente, considerado por comissão específica, em situação patrimonial ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Confea for julgado desaconselhável ou inexequível é passível de alienação, por meio de venda, doação ou permuta, ou desfazimento, por meio de inutilização ou abandono:

I - a GIE efetuará, a cada dois anos, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento;

II - o levantamento ficará a cargo de comissão de alienação composta de no mínimo três membros, indicados pela GIE e designada por ato da Chefia de Gabinete.

III - A alienação de bens desafetados, subordinada à existência de interesse público e à autorização do Conselho Diretor, dependerá de avaliação prévia feita pela comissão e de licitação via concorrência ou outra modalidade prevista para a Administração Pública:

a) - a avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou valor atribuído por avaliador competente.

IV - A licitação será dispensada e a avaliação prévia deverá ser feita pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção nos seguintes casos de alienação:

a) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer, esfera do governo, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para o Confea, nos termos do art.17, I, b, da Lei nº 8.666/93.

b) permuta, por outro imóvel que seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, nos termos do art. 17, I, c, cumulado com o art. 24, x, da Lei nº 8.666/93;

c) venda de materiais e equipamentos com utilização constatável para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, ante os casos de pedidos previamente feitos ao Confea.

V - A alienação por doação deve ser devidamente justificada pela autoridade competente, observando-se o seguinte quanto à destinação do material:

a) ocioso e recuperável, para órgãos ou entidades públicas da esfera federal, estadual, municipal ou entidades privadas sem fins lucrativos integrantes do sistema Confea/Crea/Mútua;

b) antieconômico e irre recuperável para órgãos ou entidades públicas referidas anteriormente e para as instituições filantrópicas, desde que, reconhecidas de utilidade pública pelo governo federal

O Decreto 9.373/2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece os critérios de classificação de bens como inservíveis:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irre recuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Isto posto, o procedimento inicial a ser adotado, visando a destinação dos bens móveis em desuso pelo Confea, será a análise e classificação destes, a ser realizada por comissão específica, nos termos do inciso II do artigo 31 da Portaria 209/2016.

Para a realização das atividades de levantamento e classificação dos bens móveis, nos termos da Portaria nº 209/2016, levamos à consideração dessa Superintendência a indicação da **Comissão de alienação** conforme Minuta de Portaria constante do documento SEI nº 0924562.

Considerando que por meio do Despacho SAF 0926004, de 11 de março de 2024, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência - GABI, nos seguintes termos:

Nos termos da ME nº 9/2020 - GABI (Sei nº 0321659), encaminhamos a Minuta de Portaria (Sei nº 0924562), que Institui Comissão para realização de levantamento e classificação de bens móveis patrimoniais do Confea, para análise que entender pertinente, numeração, visto da Procuradoria e assinatura do Sr. Presidente.

Após encaminhar à GIE.

Considerando que por meio da Portaria 151 (0927077), de 18 de março de 2024, foi instituída *Comissão de alienação para realização de levantamento e classificação de bens móveis patrimoniais inservíveis do Confea*;

Considerando que na sequência foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Relação de bens Ocioso (0954222);
- Relação de bens Recuperável (0954224);
- Relação de bens antieconômico (0954225);
- Relação de bens Irrecuperável (0954229);
- Relação e Resumo geral de bens (0954352); e
- Relatório fotográfico dos bens (0955041),

Considerando que por meio do Relatório 0957378, de 06 de maio de 2024, a Comissão de Alienação instituída mediante a Portaria 151 (0927077) apresentou as seguintes informações:

Considerando a necessidade de desfazimento dos bens patrimoniais no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, e em atendimento às disposições previstas na Lei 14.133 de 2021, Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e de acordo a Portaria AD Nº 209 de 22 de junho de 2016.

Nesse sentido, o Confea instituiu a Comissão para realização de levantamento e classificação de bens móveis patrimoniais do Confea, conforme Portaria Nº 151/2024, documento SEI 0927077, de 18 de março de 2024, que designou a presente Comissão para realização dos trabalhos.

## 1. PREÂMBULO

O desfazimento de bens consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente máximo do órgão.

Conforme o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, o material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, devem ser classificados como:

I - **Bom**, quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;

II - **Ocioso**, quando embora esteja em perfeitas condições não está sendo usado;

III - **Recuperável**, quando estiver avariado e sua recuperação for possível e orçar, no máximo, até cinquenta por cento de seu valor de mercado;

IV - **Antieconômico**, quando estiver avariado e sua recuperação orçar mais do que cinquenta por cento de seu valor de mercado ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

V - **Irrecuperável**, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

## 2. REQUISITOS UTILIZADOS NO DESFAZIMENTO

A presente avaliação trata-se de aspecto técnico dos bens classificados como inservíveis, conforme determinação do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Face a instauração da Comissão de Avaliação e desfazimento designada em portaria, para avaliar os bens inservíveis, cujas atribuições são:

Classificar os bens inservíveis como: bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável;

Instrução do processo de desfazimento, conforme a classificação dos bens inservíveis.

## 3. PROCESSO DE DESFAZIMENTO

A Comissão de levantamento e classificação de bens móveis patrimoniais do Confea, procedeu uma contagem e avaliação dos bens móveis, localizados nos Blocos A da 508 e 516 Norte, conforme o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e na Portaria AD Nº 209/2016. a qual assim descreve:

Art. 31. O material permanente, considerado por comissão específica. em situação patrimonial bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Confea for julgado desaconselhável ou inexecutável é passível de alienação, por meio de venda, doação ou permuta, ou desfazimento por meio de inutilização ou abandono.

I - A Gerência de Infraestrutura, a cada dois anos, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento;

II - O levantamento ficará a cargo da Comissão composta de no mínimo três membros, indicados pela GIE e designada por ato do Presidente do CONFEA;

III - A alienação de bens desafetados, subordinada a existência de interesse público e autorização do Conselho Diretor, dependerá de avaliação prévia feita pela Comissão de Licitação, via concorrência ou outra modalidade prevista para Administração Pública:

a) a avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou valor atribuído por avaliador competente.

IV - A licitação será dispensada e a avaliação prévia deverá ser feita pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção nos seguintes casos de alienação:

a) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera do governo, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devemos acarretar quaisquer ônus para o Confea, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

b) permuta, por outro imóvel que seja destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

c) venda de materiais e equipamentos com utilização constatável para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, ante os casos de pedidos previamente feitos ao Confea.

V - A alienação por doação deve ser devidamente justificada pela autoridade competente, observando-se o seguinte quanto à destinação do material:

a) ocioso e recuperável, para órgãos ou entidades públicas da esfera federal, estadual, municipal Órgãos ou entidades públicas da esfera federal, estadual, municipal ou entidades privadas sem fins lucrativos integrantes do sistema Confea/Crea/Mútua;

b) antieconômico e irrecuperável para órgãos ou entidades públicas referidas anteriormente e para as instituições filantrópicas, desde que, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal;

## 4. QUANTITATIVO DE ITENS INCLUIDOS NO DESFAZIMENTO

Foram classificados 477(quatrocentos e setenta e sete) bens inservíveis, perfazendo um valor total de **R\$ 2.933.590,42**(dois milhões, novecentos e trinta e três mil quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme documentos SEI 0954222, 0954224, 0954225, 0954229, onde foram demonstrados o número de tombamentos, descrição do bem, conta contábil, valor de aquisição ou reavaliação, conforme documento SEI 0954352, que consta o resumo dos bens classificados como: ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável.

## 5. QUANTITATIVO DE BENS INSERVÍVEIS, VALORES E CLASSIFICAÇÃO

A presente análise da Comissão para realização do levantamento e classificação de bens móveis patrimoniais do Confea, foram norteados por meio dos aspectos técnicos da Portaria AD 209/2016 e foram separados de acordo com a situação patrimonial.

O levantamento e classificação dos bens foram realizados item por item e apoiado por relatórios disponibilizados pela Gerência de Infraestrutura/Patrimônio.

O fator mais observado foi a obsolescência. Os bens, principalmente os de informática, tem uma vida útil curta, uma vez que os crescentes avanços tecnológicos e constante necessidade evolução na transmissão e preservação de dados tornam esses bens economicamente inviáveis.

Uma parte dos bens apresenta valores irrisórios, em decorrência da depreciação por obsolescência, desgaste natural ou pelo uso.

Os materiais alocados nos depósitos não estão sendo utilizados e, assim, não estão cumprindo o seu objetivo, que é atender ao interesse público, possibilitando à entidade o desenvolvimento de suas atividades.

Cabe informar, que os valores financeiros dos bens, foram calculados, conforme o valor aquisitivo e/ou reavaliação do Sistema de Patrimônio Implanta.

Apresentamos a seguir o quantitativo e os valores agregados, aos bens, conforme a classificação:

CLASSIFICAÇÃO	Nº ITENS	VALOR
Bom	0	-
Ocioso	279	R\$ 1.589.759,28
Recuperável	53	R\$ 195.139,42
Antieconômico	120	R\$ 1.080.268,38
Irrecuperável	25	R\$ 68.423,34
<b>Total</b>	<b>477</b>	<b>R\$ 2.933.590,42</b>

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE POR CLASSIFICAÇÃO				
	II - OCIOSO	III - RECUPERÁVEL	IV - ANTIECONÔMICO	V - IRRECUPERÁVEL	TOTAL GERAL
ANTENA PARA REDE WIRELESS 802.11G CISCO	7		3	2	12
APARELHO TESTADOR DE CABO DE REDE DE LÓGICA			1		1
ARMÁRIO DE MADEIRA		4			4
ARQUIVAMENTO DESLIZANTE COMPOSTO POR 240 FACES	1				1
ARQUIVO DE AÇO		2			2
ASPIRADOR DE PÓ PARA EQUIPAMENTOS ELETRO/ELETRÔNICOS			1		1
BANQUETA COM ESTRUTURA DE FERRO			1		1
BEBEDOURO ELÉTRICO			1		1
CABIDE DE MADEIRA			1		1
CABIDE PARA PALETÓS	1				1
CADEIRA FIXA PARA INTERLOCUTOR EM GERÊNCIA	1				1
CADEIRA UNIVERSITARIA				1	1
CAFETEIRA ELETRICA INDUSTRIAL - UNIVERSAL - CA08T-U			1		1
CÂMERA DE CFTV IP EXTERNA COM SUPORTE		19			19
CÂMERA DE CFTV IP INTERNO COM SUPORTE		16			16
CÂMERA EXTERNA MÓVEL DOME		1			1
CARRINHO EM ALUMÍNIO	12				12
CATRACA BIDIRECIONAL, FABRICANTE: BLANTECH, MODELO TOPO LINE.			1		1
CATRACA ELETRÔNICA			2		2

CAVALETE FLIP SHART		1			1
CONTEINER CAPACIDADE 1000 LITROS DE PLASTICO COM RODIZIO NA				1	1
DVD PLAYER SONY DVP-NS728HP			1		1
EMISSOR DE TOM (GONGO)			1		1
ESTANTE BIBLIOTECA			1		1
ESTANTE DE AÇO				1	1
EXTENSOR DE SAÍDAS PARA O PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL			3		3
FRAGMENTADORA DE PAPEL			5		5
FRIGOBAR CONSUL	1				1
MÁQUINA DE CAFÉ			1		1
MESA	1				1
MESA CROSS CENTRO REDONDA				1	1
MESA MARTINUCCI PARA IMPRESSORA		1			1
MESA PARA MICROCOMPUTADOR		1			1
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 7040			15		15
MICROCOMPUTADOR HP			6	2	8
MICROFONE GOOSENECK 500MM BEYERDYNAMIC SHM 215 SI				2	2
MINE CÂMERA DE VÍDEO TIPO DOM				1	1
MÓDULO DE ESTAÇÃO TRABALHO		1			1
MÓDULO LCD/LED 55" PROFISSIONAL			12		12
MONITOR DELL DE 23" P2317H			8		8
MONITOR INTERATIVO 70"			1		1
NOTEBOOK			1	11	12
NOTEBOOK DELL LATITUDE 12 5270			1		1
NOTEBOOK DELL LATITUDE 14 5470	41	1	9		51
PAGING PARA COMUNICAÇÃO				3	3
POLTRONA GIRATÓRIA			2		2
POLTRONA POLYTROP			1		1
PROCESSADOR AUDIO DIGITAL			1		1
PURIFICADOR DE ÁGUA		6			6
RACK PROFISSIONAL METÁLICO	1				1
ROTEADOR WIRELESS			1		1
SINTONIZADOR AM/FM			1		1
SINTONIZADOR DE TV ANALÓGICA			1		1
SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO UHF			1		1
SWITCH GIGABIT 24 PORTAS MODELO CATALYST 2975GS SERIES PoE-48			9		9
SWITCH GIGABIT 48 PORTAS MODELO CATALYST 2975GS SERIES PoE-48			1		1
SWITCH HUB 24 PORTAS			1		1
TELEFONE CISCO 7911 TELA LCD PEQUENA P/B	209		1		210
TELEFONE CISCO 7942 TELA LCD GRANDE P/B			14		14

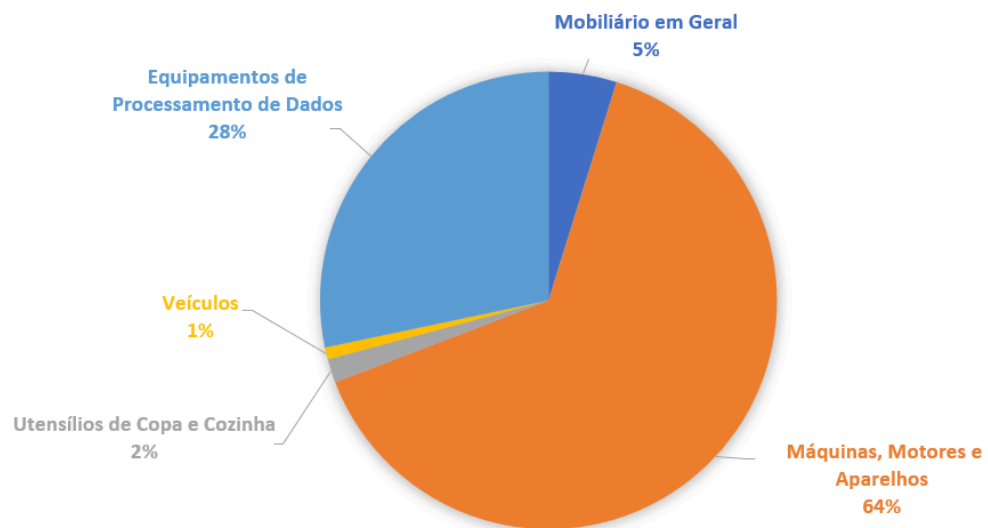
TELEFONE CISCO 7945 TELA LCD GRANDE COLORIDA			9		9
VEICULO RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE	3				3
VEICULO RENAULT MASTER MINIBUS L3H2	1				1
<b>Total Geral</b>	<b>279</b>	<b>53</b>	<b>120</b>	<b>25</b>	<b>477</b>

## 6. ESTATÍSTICO

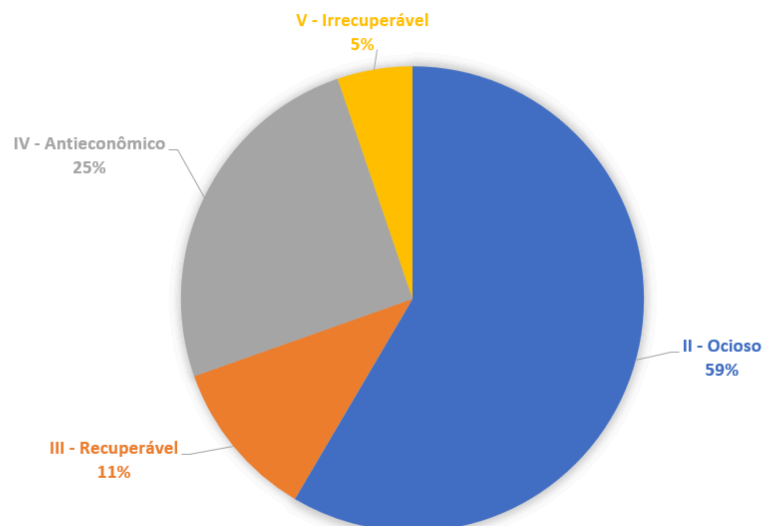
Este tópico tem o objetivo de facilitar a compreensão quantitativa e qualitativa dos bens, a fim de subsidiar a decisão da Administração quanto à destinação final dos materiais permanentes inservíveis.

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	QUANTIDADE
Mobiliário em Geral	23
Máquinas, Motores e Aparelhos	307
Utensílios de Copa e Cozinha	8
Veículos	4
Equipamentos de Processamento de Dados	135
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>477</b>

### BENS PATRIMONIAIS POR CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL



### PORCENTAGEM POR CLASSIFICAÇÃO



## 7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS BENS INSERVÍVEIS

Para melhor elucidar e evidenciar o estado dos bens e sua conservação anexamos fotos, documento SEI 0955041.

Após avaliação técnica preliminar, os equipamentos encontram-se nas seguintes condições:

Computadores desktop classificados como antieconômico e irrecuperável, e não possuem teclados, mouses e cabos;

Aparelhos telefônicos foram classificados como ociosos e antieconômicos;

Notebooks classificados como ociosos possuem fontes, mochilas ou bolsas;

Notebooks classificados como antieconômicos e irrecuperável estão, em sua maioria, incompletos, se assemelhando a sucata, muitos deles desprovidos de qualquer componente essencial, como mouse, fonte de energia, bolsa ou mochila;

Monitores e demais equipamentos em geral classificados como antieconômicos estão desprovidos de cabos e outros acessórios necessários;

Os veículos foram classificados como ociosos e apresentam bom estado de conservação e com todas as revisões em dia;

As câmeras de filmagem foram categorizadas como antieconômicas e irrecuperável;

Os mobiliários foram classificados em sua grande maioria como antieconômico e irrecuperável.

## 8. CONCLUSÃO

Ante ao exposto:

A Comissão para realização de levantamento e classificação de bens móveis patrimoniais do Confea, estabelecida pela Portaria AD Nº 151/ 2024, concluiu que os patrimônios do Confea, que estão em processo de desfazimento no ano de 2024, foram realizados de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 9.376/2018 e normativo deste Federal, por meio da Portaria AD nº 209/2016, estão relacionados e classificados, documento SEI 0954352.

Diante das informações constantes neste relatório, concluímos o trabalho de levantamento e classificação dos bens móveis do Confea.

## 9. ENCAMINHAMENTO

A Gerência de Infraestrutura para manifestação e as providências necessárias.

Considerando que por meio do Relatório GIE 0960537, de 07 de maio de 2024, a Gerência de Infraestrutura - GIE apresentou as seguintes informações:

### 1. INTRODUÇÃO

Trata o relatório de apresentação de proposta de alienação de bens patrimoniais e de consumo classificados como inservíveis ao Confea.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O controle e gestão patrimonial de bens de consumo, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio deste Conselho Federal é regulamentado pela Portaria nº 209/2016 (SEI nº 0924564). Em tal dispositivo temos as seguintes definições importantes:

I - Bens móveis são agrupados como material permanente ou material de consumo.

II - **Material Permanente** é aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos. Sua aquisição é feita em despesa de capital e possui controle individualizado:

a) - material permanente, bem e bem patrimonial são considerados sinônimos;

b) - para fins de controle patrimonial, imóvel é considerado material permanente.

III - **Material de Consumo** é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período. Sua aquisição é feita em despesa de custeio e não possui controle após sua distribuição.

IV - A classificação de material em "de consumo" ou "permanente" é baseada nos aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional e é decidida em conjunto pela Gerência de Orçamento e Contabilidade GOC e pela Gerência de Infraestrutura, doravante apenas GIE:

a) Os materiais que apresentem baixo valor monetário, baixo risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial devem preferencialmente ser considerados como materiais de consumo.

b) Material de consumo armazenado em estoque de almoxarifado é considerado integrante do patrimônio do Confea.

...

#### TÍTULO XIV

#### DA ALIENAÇÃO, DESFAZIMENTO E RENÚNCIA

Art. 31. O material permanente, considerado por comissão específica, em situação patrimonial ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Confea for julgado desaconselhável ou inexequível é passível de alienação, por meio de venda, doação ou permuta, ou desfazimento, por meio de inutilização ou abandono:

I - a GIE efetuará, a cada dois anos, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento;

II - o levantamento ficará a cargo de comissão de alienação composta de no mínimo três membros, indicados pela GIE e designada por ato da Chefia de Gabinete.

III - A alienação de bens desafetados, subordinada à existência de interesse público e à autorização do Conselho Diretor, dependerá de avaliação prévia feita pela comissão e de licitação via concorrência ou outra modalidade prevista para a Administração Pública:

a) - a avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou valor atribuído por avaliador competente.

#### **Da Classificação dos bens patrimoniais:**

A Comissão Especial, instituída pela Portaria 151/2024 (SEI nº 0927077), realizou trabalhos referentes ao levantamento e classificação de bens móveis patrimoniais inservíveis do Confea. Os trabalhos desenvolvidos resultaram na apresentação do Relatório, constante do documento 0957378, do qual trazemos as seguintes considerações:

1) A Comissão analisou e classificou os bens devolvidos pelas unidades organizacionais ao patrimônio, com a utilização dos parâmetros do [Decreto nº 9373/2018](#), sendo eles:

- **Ocioso:** bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado.

Esta classificação independe de avaliação de tempo de uso, obsolescência, etc, uma vez que o motivo principal para sua escolha é o fato do bem estar em condições de uso, mesmo que temporariamente aguardando redistribuição em depósito ou em locais sem uso regular.

- **Recuperável:** bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação.

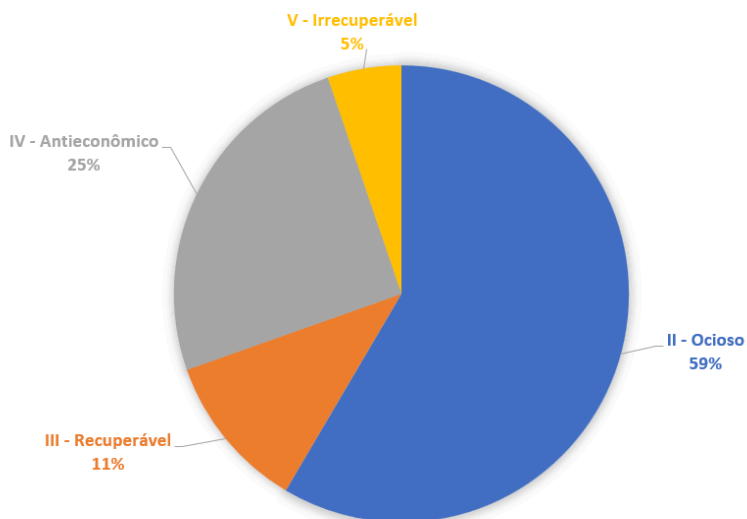
- **Antieconômico:** bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

- **Irrecuperável** - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

2) Da citada classificação foi apurado o quantitativo e os valores agregados aos bens:

CLASSIFICAÇÃO	Nº ITENS	VALOR DE AQUISIÇÃO
Ocioso	279	R\$ 1.589.759,28
Recuperável	53	R\$ 195.139,42
Antieconômico	120	R\$ 1.080.268,38
Irrecuperável	25	R\$ 68.423,34
<b>Total</b>	<b>477</b>	<b>R\$ 2.933.590,42</b>

#### **PORCENTAGEM POR CLASSIFICAÇÃO**



Posteriormente a verificação e classificação de todos os bens inservíveis, a Comissão encaminha relatório (0957378), tabelas de classificação (0954352) e registro fotográfico (0955041) para providências.

### **3. ANÁLISE**

A [Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe que a alienação de bens móveis da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação prévia e de licitação, como transcrito abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...



XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

...

## CAPÍTULO IX

### DAS ALIENAÇÕES

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

O Decreto [Decreto nº 9373/2018](#) que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz:

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#).

Os bens públicos possuem características de maior ou menor durabilidade, mas todos, sofrem os efeitos rigorosos do tempo, sendo um deles o avanço tecnológico ou mesmo a própria ação do tempo e uso, de modo que, deve ser resguardada à Administração a possibilidade de se desfazer daqueles seus bens que, por desgaste natural do uso ou pela obsolescência tecnológica, já não estão mais a desempenhar com eficiência as funções que deles se esperam.

Como a Administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados, em desuso e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a Administração. Assim, chega um momento em que precisa-se desfazer dos seus bens móveis, e, para tanto a lei autoriza que tal alienação se dê desde que sejam atendidos alguns requisitos.

A Gerência de Infraestrutura mediante análise de bens, devolvidos ao estoque do patrimônio pelas unidades do Confea, identificou a necessidade de iniciar procedimento de desfazimento conforme determina a Portaria nº 209/2016 (SEI nº 0924564).

Após classificação dos bens, a Comissão, informa a existência dos seguintes bens, passíveis de alienação:

CLASSIFICAÇÃO	Nº ITENS	% econômica
Ocioso	279	59
Recuperável	53	11
Antieconômico	120	25
Irrecuperável	25	5
<b>Total</b>	<b>477</b>	<b>100</b>

Dentre os bens classificados citamos que a maior representatividade é para os bens com classificação ociosa, tais como aparelhos telefônicos, veículos e notebooks, ou seja, bens em perfeitas condições de uso, porém sem utilidade imediata pelo Confea.

Isto posto e considerando o que determina o inciso II do artigo 76 da Lei de licitações, entende-se viável e adequado a alienação dos bens inservíveis para o Confea conforme relação contida na planilha 0954352.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do trabalho de classificação, realizado pela Comissão instituída pela Portaria 151/2024, contido neste processo, bem como os termos da legislação supracitada, entendemos ser viável e adequado a realização de leilão para a alienação dos bens inservíveis do Confea, mediante realização de leilão, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

#### 5. ENCAMINHAMENTO

Diante do que foi discutido e analisado, submete-se à consideração superior e posterior envio ao Conselho Diretor a proposta de desfazimento de bens patrimoniais do Confea em atendimento a legislação vigente e à Portaria do Confea nº 209/2016.

## 6. ANEXOS

Relação de bens para alienação (SEI nº 0954352).

Considerando que por meio do Despacho GIE 0960954, de 07 de maio de 2024, a Gerência de Infraestrutura - GIE encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

Trata-se o processo de proposta de desfazimento de bens móveis patrimoniais, classificados como inservíveis ao Confea, mediante realização de leilão.

Logo, submetemos o Relatório GIE (SEI nº 0960537) à análise e considerações.

Considerando que por meio do Despacho SAF 0960970, de 07 de maio de 2024, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Trata-se da proposta de desfazimento de bens móveis patrimoniais, classificados como inservíveis ao Confea, **mediante realização de leilão**, conforme Relatório da Comissão de Alienação (Sei nº 0957378 e 0960537), elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 151/2024 (Sei nº 0927077), encaminhado pela GIE (Sei nº 0960954).

O Relatório traz a seguinte conclusão:

*"Diante do trabalho de classificação, realizado pela Comissão instituída pela Portaria 151/2024, contido neste processo, bem como os termos da legislação supracitada, entendemos ser viável e adequado a realização de leilão para a alienação dos bens inservíveis do Confea, mediante realização de leilão, nos termos da Lei 14.133, de 2021".*

Esta Superintendência Administrativa e Financeira se mostra favorável à proposta de desfazimento de bens moveis apresentada pela comissão.

Neste sentido, encaminhamos para esse r. Conselho Diretor para conhecimento e decisão quanto aos referidos bens em obediência ao inciso III do art. 31 da Portaria nº 209/2016 (Sei nº 0924564).

Considerando que por meio do Despacho CD 0965129, de 14 de maio de 2024, os presentes autos foram encaminhados à Advocacia Geral do Sistema - AGS, com vistas à instrução jurídica;

Considerando que por meio da Nota Jurídica 20 (0972527), de 23 de maio de 2024, os autos foram instruídos juridicamente nos seguintes termos:

### 1. OBJETO

Trata-se de análise jurídica solicitada pelo Conselho Diretor, nos termos do Despacho CD 0965129, quanto aos aspectos legais da instrução processual empreendida pela Gerência de Infraestrutura, que tem por objeto a realização de leilão dos bens móveis classificados como inservíveis.

É que importa relatar.

### 2. ANÁLISE

Ao dispor sobre a alienação de bens da Administração Pública, a [Lei nº 14.133, de 2021](#), estabelece as seguintes opções:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, **dependerá de licitação na modalidade leilão**, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Do mesmo modo, prevê o art. 6º, inciso XL, da citada lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

E o [Decreto nº 9.373, de 2018](#), **ainda em vigor**, que regulamenta a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê que:

Art. 3º Para que seja **considerado inservível, o bem será classificado como:**

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

(...)

Art. 7º Os **bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações** e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **indispensável a avaliação prévia**.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#).

(...)

Como visto, desde que precedida de justificativa, classificação e avaliação patrimonial, é possível a realização de licitação, na modalidade leilão, para alienação dos bens móveis considerados inservíveis.

Compendiando os autos, verifica-se que, em atendimento à Portaria AD Nº 209, de 2016 (0924564), a Comissão para realização de levantamento e classificação de bens móveis patrimoniais do Confea elaborou o Relatório 0957378, indicando os bens móveis inservíveis e sua classificação, nos termos do mencionado decreto.

Veja-se que a Gerência de Infraestrutura, por meio do Relatório GIE 0960537, propõe o desfazimento dos bens, por meio de leilão:

Diante do trabalho de classificação, realizado pela Comissão instituída pela Portaria 151/2024, contido neste processo, bem como os termos da legislação supracitada, entendemos ser viável e adequado a realização de leilão para a alienação dos bens inservíveis do Confea, mediante realização de leilão, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

No mesmo sentido, consta manifestação favorável da Superintendência Administrativa e Financeira, conforme Despacho SAF 0960970.

Diante das razões apresentadas nos documentos supracitados, entende-se por cumprida a exigência de justificativa para o desfazimento dos bens móveis, ressaltando-se que sua idoneidade é de estrita responsabilidade dos seus subscritores.

Outrossim, não há óbice para o desfazimento dos bens que foram classificados como inservíveis pelo Confea, salientando-se que a decisão pela sua alienação está no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade, cabendo às instâncias decisórias a opção por um dos caminhos indicados no art. 76, inciso II, do [Decreto nº 9.373, de 2018](#), ou seja, realizar o leilão ou dispensá-lo, nas situações previstas no citado dispositivo.

De toda forma, caso seja interesse da Administração a realização do leilão, os autos deverão ser oportunamente instruídos com o respectivo edital e submetidos à Advocacia Geral do Sistema para fins do disposto no art. 53 § 1º incisos I e II da nova lei de licitações ([Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao Despacho CD 0965129, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, que não há óbice para o desfazimento dos bens que foram classificados como inservíveis pelo Confea, salientando-se que a decisão pela sua alienação está no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade, cabendo às instâncias decisórias a opção por um dos caminhos indicados no art. 76, inciso II, do [Decreto nº 9.373, de 2018](#), ou seja, realizar o leilão ou dispensá-lo, nas situações previstas no citado dispositivo.

De toda forma, caso seja interesse da Administração a realização do leilão, os autos deverão ser oportunamente instruídos com o respectivo edital e submetidos à Advocacia Geral do Sistema para fins do disposto no art. 53 § 1º incisos I e II da nova lei de licitações ([Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Considerando que por meio do Despacho AGS 0973501, de 24 de maio de 2024, a Advocacia Geral do Sistema - AGS aprovou a supracitada Nota Jurídica 0972527, encaminhando os autos ao Conselho Diretor;

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

**DECIDIU**, por unanimidade:

1) Acolher o Relatório GIE 0960537 e a Nota Jurídica 20 0972527, ensejando na autorização para a alienação, por meio de leilão, dos bens listados no documento SEI 0954352; e

2) Restituir os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, para as providências decorrentes, notadamente quanto aos trâmites apontados na conclusão da Nota Jurídica 20 (0972527),

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Mec. **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira**, Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Ftal. **Nielsen Christianni Gomes da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 05/06/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0979319** e o código CRC **401FC415**.